



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1085/2024

EMENTA: Institui o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas creches e escolas públicas municipais e privadas do Município de Varre-Sai.

Autor: Vereador José Carlos Monteiro

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Varre-Sai o “Programa de prevenção e controle do diabetes nas creches e escolas públicas municipais e privadas”, visando detectar alunos diabéticos tipo 1 ou tipo 2, ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

**Art. 2º** - Cabe a Instituição, assim que informado sobre o diagnóstico do aluno preencher junto ao responsável o “plano de Aluno Diabético”, documento que ficará anexado a pasta do aluno na secretaria da escola.

**Art. 3º** - O “Programa de prevenção e controle do diabetes nas creches, escolas públicas municipais e privadas” tem como público alvo as crianças, adolescentes e adultos matriculados nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal e Privada, através de Diagnóstico Precoce do Diabetes, tendo como objetivos:

I – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes e adultos matriculados em Estabelecimentos de Ensino pertencentes à Rede Pública do Município de Varre-Sai e Privada;

II – detectar a doença precocemente e buscar evitar ou protelar seu aparecimento em crianças, adolescentes e adultos matriculados em escolas públicas municipais e privadas;

III – evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato do aluno (a) ter o diagnóstico de Diabetes e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados.



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - É vedado qualquer tipo de atitude discriminatória ao aluno com Diabetes em razão de sua condição de saúde, tendo ele o direito de participar de toda e qualquer atividade oferecida pela instituição como componente curricular.

**Art. 5º** - Todos os profissionais da instituição de ensino deverão passar por formação adequada e conscientização sobre educação em Diabetes nas escolas.

§ 1º O profissional de educação não ficará obrigado a ministrar os insumos do tratamento do Diabetes, mas a instituição necessitará que um profissional acompanhe o aluno durante esse manuseio, oferecendo o local adequado para tal.

§ 2º No caso dos alunos da educação infantil ou dos que não tenham autonomia sobre seu tratamento deverão receber o responsável na escola para ministrar a medicação

**Art. 6º** - Visando à concretização dos objetivos do presente programa serão adotadas as seguintes ações:

I – quanto aos Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino e privada,

a) identificação, cadastro e acompanhamento de crianças, adolescentes e adultos com diagnóstico de “diabetes”;

b) conscientização de pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas municipais e privadas, quanto aos sintomas e gravidade da doença;

c) fornecer aos diagnosticados com diabetes, alimentação adequada às suas necessidades especiais, caso seja necessário;

d) oportunizar aos alunos com diagnóstico de diabetes a prática de exercícios físicos adequados às suas necessidades;

e) manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças, adolescentes e adultos atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

f) abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associações de Pais e Professores, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

**Art. 7º** - Fica garantido que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente projeto, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos diagnosticados com diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer ao Posto Municipal de Saúde, para consulta médica e exame para confirmação da doença;



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

§ 2º Para o atendimento do objetivo desta Lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, Questionário padrão contendo, minimamente, as seguintes perguntas:

- I – você tem notado se a criança tem bebido água além do normal;
- II – criança tem urinado muito;
- III – a criança tem passado mal frequentemente, com tonturas;
- IV – a criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas;
- V – a criança tem emagrecido rapidamente;
- VI – a criança tem histórico de familiares com diabetes.

§ 3º Caso haja respostas positivas ao questionário, o aluno será encaminhado à rede pública de saúde pedindo prioridade no atendimento visando à realização de consulta e exames específicos para a constatação de problemas de saúde relacionados ao diabetes.

§ 4º Havendo diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento, os pais deverão apresentar na unidade escolar o documento médico indicando qual a restrição alimentar do aluno, anexando-se cópia ao prontuário escolar.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se                      Publique-se                      e                      Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 12 de julho de 2024.

SILVESTRE JOSÉ GORINI  
PREFEITO MUNICIPAL